



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, previsto na Lei Federal nº. 8.142/90, constitui órgão máximo de instância colegiada, deliberativa, representativa, normativa, consultiva, de natureza permanente e fiscalizadora dos serviços de saúde, criado pela Lei Municipal nº 8.567/02 e alterado pela Lei Municipal nº. 10.652/10, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito do Sistema Único de Saúde interagindo com os setores público e privado. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da Política Municipal de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II – Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de governo;

III – Organizar-se e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Definir, avaliar e aprovar critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, e acompanhamento à movimentação de recursos; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

VI – Analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS do Município;

VIII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

Conselho Municipal de Saúde



IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as Diretrizes da Política de Saúde, ou a organização do Sistema;

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico–administrativo, econômico–financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às instituições públicas e privadas; assim como quanto ao papel do Conselho Municipal de Saúde enquanto órgão de controle social; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

XIII – Analisar e deliberar sobre os critérios – respeitando leis, normas e regulamentações vigentes sobre a matéria – para contratações, cooperações e convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Saúde; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

XIV – Apreciar previamente as contratações, cooperações e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

XV – Estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – Garantir a participação e o controle social, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII – Apoiar, normatizar e estruturar a organização de Conselhos Locais de Saúde;

XVIII – Promover articulações com instituições educacionais, sindicatos, conselhos e associações de classes, com a finalidade de propor prioridades e medidas estratégicas para educação continuada e formação dos recursos humanos do SUS, assim como incentivo à pesquisa e à cooperação entre instituições; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

XIX – Desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com os Conselheiros Locais de Saúde, demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde, buscando o aprimoramento do controle social e a promoção da saúde; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

XX – Desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com o Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Judiciário e com a mídia e imprensa, assim como com outros setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde, visando melhorias na assistência à saúde; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

XXI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, e as propostas de suas modificações, além de outras atribuições estabelecidas em normas suplementares. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*



CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I – Plenário

II – Comissões e Grupos de Trabalho;

III – Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica;

IV – Disque Saúde

V – Coordenação dos Conselhos Locais de Saúde;

(Artigo e incisos com redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)

Seção I

Plenário

Artigo 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é a instância de deliberação máxima, plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Subseção I

Composição

Artigo 6º - A composição do Plenário é definida por norma complementar, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui 01 (um) titular e até 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único – Na presença do titular o suplente terá direito somente a voz e na sua ausência terá direito a voz e voto.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§1º - São hipóteses de perda do mandato de Conselheiro Municipal:

I – A ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas no período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua posse; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

II – A ausência injustificada a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias intercaladas no período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua posse; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

III – Pelo pedido expresso de renúncia, assumindo seu suplente até o término do mandato; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

IV – Por cassação da representatividade em razão de processo administrativo disciplinar por infração ética conforme apurado pela Comissão devida, e, votado e ratificado pelo Plenário. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*



§2º - A perda do mandato, no caso do parágrafo anterior, será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, e as providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente serão providenciadas pelo Presidente do Conselho. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§ 3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito ou por e-mail à Secretaria do Conselho Municipal de Saúde até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§4º - As funções de Conselheiro titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante, voluntário e em cumprimento de seus deveres sociais; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§5º - O Conselho Municipal de Saúde e toda sua estrutura terão as despesas custeadas dentro dos limites do art. 7º da Lei Municipal nº. 8.567/02. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Subseção II

Funcionamento

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, em 11 (onze) reuniões ordinárias por ano, em datas e horários previamente definidos. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º - Após o cumprimento do §1º a Presidência fará a apuração da presença dos Conselheiros(as) por segmento e representação: *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

I – Na ausência do Conselheiro titular, o seu suplente, se presente, assumirá a reunião com o assento em mesa até seu término, com direito a voz e voto. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

II – Após o suplente tomar assento na reunião, mesmo com a chegada posterior do titular, aquele não será substituído. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

III – Se em qualquer momento da reunião houver a vacância de determinado segmento ou representação o Conselheiro, presente em Plenário, que não estiver à mesa, será chamado a tomar assento. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§3º - Cada Conselheiro à mesa terá direito a um voto por deliberação. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§4º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo será encerrada, passando-se à leitura e aprovação da ata pelos presentes. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§5º - Em havendo o encerramento da reunião por ausência de quórum as matérias e pontos de pauta não apreciados serão incluídos na próxima reunião. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§6º - Não será considerada ausência do Conselheiro, titular ou suplente, se presente até a leitura da ata; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 10 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, em reuniões extraordinárias, por convocação: *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*



I – do Presidente.

II – do Secretário Municipal de Saúde.

III – por requerimento da maioria simples de seus titulares.

§1º - Em reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidas e votadas pautas e matérias específicas, relevantes, urgentes e pré-determinadas, sem a possibilidade de inclusão de matéria ou pauta não antes prevista. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§2º - Havendo requerimento de reunião extraordinária esta realizar-se-á em data e horário determinados pela Presidência por meio da Secretaria Executiva, mediante convocação mínima de 03 (três) dias úteis. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão presididas pelo Presidente e na sua ausência, pelo Vice–Presidente do Conselho Municipal de Saúde. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Parágrafo Único – Na ausência simultânea do Presidente e do Vice–Presidente do Conselho Municipal de Saúde, as reuniões do Conselho serão presididas por um dos Conselheiros presentes, eleito na própria reunião. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 12 – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de decidir *ad referendum*, acerca de assuntos em casos de extrema urgência e que não sejam possíveis aguardar a realização de reunião ordinária ou extraordinária. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§1º - Na realização de reunião ordinária ou extraordinária, após o *ad referendum*, o Plenário poderá: *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

I – Ratificar a decisão do Presidente;

II – Votar contrariamente, revogando a decisão;

§2º – Visando manter paridade na representação, o suplente do Conselheiro(a) eleito Presidente do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 8.567/02, assumirá inteiramente como titular com direito a voz e voto. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 13 – A reunião realizar-se-á mediante:

I – Expediente constando de informes da Mesa Diretora e dos Conselheiros ou demais entidades representativas e com relevantes serviços à área da saúde, mediante requerimento à Presidência;

II – Ordem do dia constando dos temas ou pontos de pauta previamente definidos e preparados;

III – Deliberações;

IV – Sugestões de pauta para a reunião seguinte;

V – Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

I – Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se na Secretaria ou junto à mesa até o início da Reunião. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*



II – Será admitido no máximo 05 (cinco) informes por reunião, e a cada Conselheiro inscrito para apresentação do seu informe, disporá de até 02 (dois) minutos, improrrogáveis.

III – Em caso de polêmica ou necessidade de esclarecimentos, o assunto poderá constar da ordem do dia da reunião ou será pautado para a próxima reunião ordinária, sempre a pedido de Conselheiro e a critério do Plenário. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§ 2º- A definição da ordem do dia partirá da Mesa Diretora a partir dos produtos das Comissões, dos Grupos de Trabalho, das indicações dos Conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária, de sugestões apresentadas pelos mesmos e dos pedidos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser protocolados na Secretaria do Conselho até 08 (oito) dias corridos antes da data da reunião ordinária. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§ 3º - O autor da proposta do assunto da pauta terá até 10 (dez) minutos para apresentá-lo. Ao término da apresentação serão abertas inscrições para manifestação ou esclarecimentos. Cada inscrito terá até 03 (três) minutos para manifestação ou questionamentos por ponto de pauta, salvo autorização do Presidente para nova manifestação. Ao autor da proposta do ponto de pauta será concedido até 01 (um) minuto para o esclarecimento solicitado. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§ 4º- Finalizada a etapa anterior o ponto de pauta poderá ser aprovado como apresentado na sua integralidade ou com alterações mediante emendas aditivas, supressivas ou substitutivas; ou, adiado para a próxima reunião. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§ 5º - Cabe à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem encaminhados pelo menos 05 (cinco) dias corridos antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§ 6º - Poderá o Conselheiro apresentar proposta de assunto de pauta urgente e relevante em reunião, que será colocado em discussão e votação para sua apreciação na mesma reunião. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§ 7º - Não será objeto de discussão e votação matéria ou tema que não consta da pauta, salvo o parágrafo anterior, quando a matéria recém incluída entrará após a conclusão dos assuntos pautados previamente para a reunião. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§ 8º – Mediante requerimento de qualquer Conselheiro e com aprovação do Plenário poderá haver a inversão da ordem dos pontos de pauta ou seu adiamento. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§ 9º – O adiamento de ponto de pauta poderá ser sugerido por Conselheiro ou pelo Presidente e aprovado pelo Plenário, sendo vedado um segundo adiamento da matéria. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§ 10 – Poderá ser pedida a exclusão de ponto de pauta, desde que aprovada mediante deliberação do Plenário. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*



Artigo 14 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:
(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)

I – Resoluções encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde para publicação; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência.
(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)

III – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou crítica. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§1º - Os Termos de Deliberações, que representam as decisões tomadas pelo Plenário, serão identificados pelo seu tipo e numeradas correlativamente. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§2º - As Resoluções e as Moções do Conselho Municipal de Saúde serão publicadas no Diário Oficial do Município (D.O.M) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 15 – As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos: *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

I – As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

II – A *questão de ordem* é direito exclusivamente atinente ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

III – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta e por procuração. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

IV – A recontagem dos votos deve, obrigatoriamente, ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

V – O processo de votação será nominal.

VI – Na votação, terá preferência o substitutivo e se rejeitado, será votada a proposta original. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

VII – Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

VIII – A eleição do Presidente e Vice-Presidente ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse (artigo 9º, *caput*, da Lei Municipal nº. 8.567/02), em votação secreta, sendo vedada por procuração; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 16 – As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das Atas devem constar: *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*



I – Relação nominal dos Conselheiros presentes; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o respectivo assunto; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

IV – As deliberações tomadas, registrando número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal e declaração de votos, quando solicitadas. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria para gravação e/ou em cópia dos documentos. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§2º - As emendas e correções à ata serão feitas durante sua apresentação e leitura não sendo possível alterações posteriores que não sejam erros gramaticais ou ortográficos. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 17 – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais Conselheiros designados pelo mesmo com delegação específica.

Seção II

Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 18 – No âmbito de competência do Conselho Municipal de Saúde terão atuação as Comissões Interssetoriais, as Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho criados e estabelecidos pelo Plenário: *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

I – Comissões Interssetoriais têm por finalidade cumprir o disposto na legislação vigente sobre saúde, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por 04 (quatro) Conselheiros titulares ou suplentes, indicados pelo Plenário, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento, observada a paridade; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

II – Comissões Permanentes – As Comissões Permanentes têm por finalidade representar o Plenário perante temas, assuntos, problemas e questões em áreas específicas e técnicas do Sistema Único de Saúde, sendo compostas por 04 (quatro) Conselheiros titulares ou suplentes, indicados pelo Plenário; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

III – Grupos de Trabalho – Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico–financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no mínimo 02 (dois) conselheiros, mantendo-se a paridade, além de outros membros não conselheiros. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§1º - São Comissões Interssetoriais Permanentes: *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

I – CISTT – Comissão Interssetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Conselho Municipal de Saúde



II – Comissão Interssetorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Aids; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

III – CISM – Comissão Interssetorial de Saúde Mental; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

IV – CIPCD – Comissão Interssetorial da Pessoa com Deficiência; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

V – CIRH – Comissão Interssetorial de Recursos Humanos; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

VI – CISB – Comissão Interssetorial de Saúde Bucal; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§ 2º - São Comissões Permanentes: *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

I – Comissão Permanente de Finanças; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

II – Comissão Permanente de Ética e Conduta; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

III – Comissão Permanente de Atenção Básica; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

IV – Comissão Permanente de Média e Alta Complexidade; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

V – Comissão Permanente de Urgência e Emergência; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 19 – A critério do Plenário, poderão ser criadas Comissões Interssetoriais e outras Comissões de natureza permanente ou transitória, não previstas no artigo anterior, com finalidades e objetivos específicos, cujo mandato coincidirá com o mandato do conselheiro. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Parágrafo Único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho, têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Artigo 20 – Todas as Comissões e Grupos de Trabalho criados pelo Plenário serão coordenadas por um membro conselheiro designado na sua primeira reunião, que presidirá os trabalhos e reuniões, sendo substituído por outro nas suas ausências. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§1º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão obrigatoriamente coordenados por um membro conselheiro, designado na sua primeira reunião, conjuntamente com a Presidência, a Secretaria-Executiva e a Assessoria Jurídica. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§2º - Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes e duas Comissões Interssetoriais. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§3º - Será substituído o membro de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada, por escrito, até 24 horas após a reunião, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de um ano. Ocorrendo isso, a Secretaria-Executiva comunicará ao Plenário para providenciar a sua substituição. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*



§4º - Os conselheiros coordenadores das Comissões Interssetoriais e das Comissões Permanentes deverão apresentar trimestralmente, em reunião ordinária, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela comissão nesse período.

Artigo 21 – A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em deliberação específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza que será publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – os locais das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Artigo 22 – Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho cabe:

I – Coordenar os trabalhos conjuntamente com a Presidência, a Secretaria-Executiva e a Assessoria Jurídica; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinjam a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Apresentar relatório das atividades desenvolvidas e ações realizadas para apreciação junto ao Plenário; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

IV – Assinar as atas das reuniões, recomendações, propostas, sugestões, problemas e relatórios elaborados pelas Comissões ou Grupo de Trabalho encaminhando-os ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 23 – Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho cabe:

I – Realizar estudos, ações e visitas às unidades próprias e aos e prestadores de serviços do SUS; bem como apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Analisar documentos, contratos e acontecimentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário

Artigo 24 – Aos Conselheiros Cabe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;



II – Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias por iniciativa própria ou que lhes forem apresentadas ou atribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico, administrativo e jurídico; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

III – Apreciar e deliberar sobre matérias e temas submetidas ao Conselho para votação;

IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da Saúde Pública;

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII – Apurar e cumprir determinações do Plenário quanto aos acontecimentos relevantes na área da prestação dos serviços de saúde e sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios e encaminhamentos ao Plenário; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; e

IX – Garantir que as deliberações no órgão colegiado sejam de caráter coletivo, objetivando sempre a melhoria e evolução da qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde em nome da universalidade de atendimento e de cobertura. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Estrutura

Artigo 25 – O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretária composta pelo Setor Administrativo, uma Secretaria-Executiva, o Disque Saúde, uma Assessoria Jurídica e a Coordenação dos Conselhos Locais de Saúde (CLS), diretamente subordinados ao seu Presidente. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§1º – A Secretaria-Executiva é setor ligado diretamente à Presidência do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e respectivos conselheiros, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais, regimentais, institucionais e cotidianas. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§2º – O Disque Saúde é o setor responsável pelo recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações de informações referentes aos serviços de saúde prestados no Município, e que contará com procedimento a ser definido pelo Presidente e pelo Administrativo do Conselho Municipal de Saúde para apuração de cada protocolo. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

§3º – A Coordenação dos Conselhos Locais de Saúde é o setor responsável pelo funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde, devendo prestar-lhes continuamente o assessoramento técnico e administrativo necessários à sua atuação. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Conselho Municipal de Saúde



§4º – A Assessoria Jurídica é o setor responsável por assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde de forma a garantir o efetivo controle social. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 26 – São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços geral e pessoal; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

III – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário aos mesmos;

IV – Manter diálogo com os dirigentes dos órgãos do Executivo e Legislativo Municipais de São José do Rio Preto, setores da Secretaria Municipal de Saúde, além de outros órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

V – Representar o Conselho Municipal de Saúde nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função;

VI – Assinar as atas das reuniões, ofícios e demais documentos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

VII – Delegar atribuições ao Vice-Presidente e à Secretaria Executiva; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

VIII – Acompanhar e supervisionar o cumprimento dos contratos e convênios da Secretaria Municipal de Saúde; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

IX – Executar, encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Plenário, dando a respectiva publicidade; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei e praticar quaisquer outros atos necessários ao regular desempenho de suas funções e ao normal funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

XI – Encaminhar as Resoluções, Moções, Regulamentos e Termos de Deliberações para publicação no Diário Oficial do Município;

XII – Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva, da Coordenação dos CLS, do Disque Saúde, Assessoria Jurídica, e as questões administrativas e de rotina do Conselho Municipal de Saúde. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 27 – São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas e ausências; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

II – Auxiliar o Presidente, sempre que necessário;

III – Exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegados pelo Presidente ou que lhe tenham sido designados pelo Plenário.

Artigo 28 – São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo(a) da Secretaria:

Conselho Municipal de Saúde



I – Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das Reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências administrativas;

II – Despachar com o Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;

III – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho, e Coordenação dos Conselhos Locais de Saúde, para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Plenário e promover o apoio necessário às mesmas;

IV – Submeter ao Presidente e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

V – Providenciar e acompanhar as publicações das deliberações do Plenário, bem como das resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Município; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

VI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente assim como pelo Plenário;

VII – Acompanhar a elaboração e assinar todas as Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

VIII – Acompanhar a elaboração das comunicações do Conselho, encaminhando-as em conjunto com o Presidente;

IX – Supervisionar as atividades da Secretaria do Conselho;

X – Acompanhar as reuniões do Plenário, participando da mesa e assessorando o Presidente, anotando os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

XI – Dar encaminhamento às deliberações do Plenário, inclusive acompanhando a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

XII – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios ao Plenário; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

XIII – Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas, juntamente com a Assessoria Jurídica, produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros para o cumprimento das suas competências legais;

XIV – Propor ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria e sua funcionalidade interna, dando ciência ao Plenário; *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

XV – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 29 – São atribuições da Assessoria Jurídica: *(Incluído pela alteração regimental em 10/04/2018)*



I – Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde no controle social quanto à organização e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde; *(Incluído pela alteração regimental em 10/04/2018)*

II – Elaborar pareceres jurídicos sobre temas ou problemas inerentes às atividades do Conselho Municipal de Saúde, além de auxiliar o mesmo nas questões legais inerentes ao SUS; *(Incluído pela alteração regimental em 10/04/2018)*

III – Assessorar o Presidente junto aos demais órgãos e instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos assuntos de interesse dos Conselho Municipal de Saúde; *(Incluído pela alteração regimental em 10/04/2018)*

IV – Assessorar o Conselho Municipal de Saúde em processos judiciais e administrativos de interesse do órgão. *(Incluído pela alteração regimental em 10/04/2018)*

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas–redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s). *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 31 – As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar para comparecer às suas Reuniões e prestar esclarecimentos qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 32 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão levantadas, discutidas e deliberadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Parágrafo Único – As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser analisadas em 30 (trinta) dias.

Artigo 33 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Artigo 34 – Ficam revogadas as disposições em contrário. *(Redação dada pela alteração regimental em 10/04/2018)*

Aprovado na Reunião Ordinária pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 10 de abril de 2018.

Geovanne Furtado Souza
Presidente CMS

Conselho Municipal de Saúde